

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Aviários Pedra da Broa		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – ponto 1, e)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução (instalação existente)
Localização:	Lugar de Gandara/Ral, freguesia de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu		
Proponente:	Aviários da Pedra da Broa, Lda.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRc)		Data: 28 de março de 2014

Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da DIA:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Cumprimento de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGE), aprovado pela DRAP Centro, para todos os efluentes pecuários gerados na instalação (estrume e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões). ▪ Obtenção do Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) para a captação de água subterrânea (furo), para todas as finalidades aplicáveis (consumo humano, abeberamento animal, lavagens e desinfecções dos pavilhões e viaturas) e volumes necessários. ▪ Cumprimento das medidas de minimização, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental.
-------------------------------	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projeto:	
Medidas de minimização e de compensação:	
Fase de Exploração	
1.	Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, <i>Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs</i> (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003.
2.	Fomentar ações de formação de boas práticas de manejo de aves e condições de bem-estar e saúde animal.
3.	Reduzir ao mínimo a ocupação de solo com vias de comunicação e acessos internos, devendo ser utilizados pavimentos semipermeáveis, minimizando assim as áreas impermeabilizadas.
4.	Caso ocorra um derrame, com contaminação do solo, deverá ser promovida a sua remediação, através de técnicas apropriadas (contenção do derrame e aplicação de produtos absorventes), ou efetuada a remoção do solo contaminado para destino adequado.
5.	Efetuar o adequado manuseamento e armazenamento dos materiais, com o cuidado merecido de acordo com as substâncias em causa e as características apresentadas em rotulagem própria.
6.	Realizar as operações de manutenção da maquinaria e equipamentos em local apropriado.

7. Efetuar a gestão dos efluentes pecuários (estrume e chorume) gerados (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, a aprovar pela DRAP Centro.
8. Efetuar as operações de limpeza dos pavilhões a seco, através de varrimento mecânico, reduzindo a utilização de água ao mínimo indispensável.
9. Efetuar a gestão das águas residuais domésticas geradas (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
10. Garantir as boas condições físicas de todos os sistemas de drenagem de águas residuais domésticas e chorume, e que todos os efluentes produzidos são encaminhados para as respetivas fossas estanques, devendo estas estar protegidas contra a entrada de águas pluviais e serem de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspeção periódica e manutenção adequada, com vista ao correto funcionamento (deverá ser efetuado o registo das referidas operações).
11. As fossas estanques deverão ser desativadas, logo que se encontre disponível na zona o sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, conforme previsto na Portaria n.º 232/2013, de 22 de julho.
12. As águas residuais produzidas no sistema de desinfecção de viaturas deverão ser encaminhadas para sistema de tratamento de águas adequado.
13. A captação de água subterrânea existente deverá encontrar-se devidamente protegida contra a entrada de águas pluviais e apresentar as necessárias condições de segurança.
14. Efetuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detetar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correção de situações de fugas ou ruturas num curto período de tempo.
15. Utilizar sistemas de bebedouros eficientes, evitando desperdícios de água, devendo os mesmos serem mantidos em boas condições de funcionamento.
16. Implementar um sistema de drenagem de águas pluviais eficaz, que desvie as mesmas das zonas de circulação e evite a sua acumulação, nomeadamente, sobre a fossa estanque que recebe as águas de lavagem das instalações.
17. A circulação de veículos deve efetuar-se durante o período diurno e a velocidade reduzida, principalmente nas zonas próximas aos recetores sensíveis, e também no interior da exploração, minimizando as emissões de ruído e poeiras.
18. Manter em boas condições de funcionamento todos os equipamentos mecânicos da exploração, de forma a evitar situações anómalas, assegurando a sua manutenção e revisão periódicas.
19. Sempre que necessário, deverá ser efetuada a cobertura dos veículos de transporte e limpeza dos rodados, assim como a aspersão dos caminhos internos.
20. Quando for instalada a caldeira a biomassa, as suas emissões e respetiva chaminé deverão cumprir com a legislação em vigor.
21. Reduzir ao mínimo as necessidades de aquecimento das aves durante o período de estadia, assim como os tempos de trabalho da ventilação artificial.
22. Garantir uma ventilação eficiente nos pavilhões, de forma a minimizar a formação de odores.
23. Deverão ser adotadas medidas de controlo nutricional das rações dos animais de forma a reduzir as emissões de amónia.
24. Após a remoção das camas dos pavilhões, estas deverão ser imediatamente enviadas para o destino final previsto no PGEP.
25. Promover a limpeza/manutenção do coberto vegetal e arboreo existente na propriedade, de acordo com as normas do regime florestal, e do PMDFCI, em vigor.

26. Manutenção de cortina arbórea na envolvente de toda a exploração, sem prejuízo da faixa de gestão de combustível prevista na legislação, utilizando espécies autóctones, de modo a minimizar os impactes visuais, estabilizar os solos e diminuir os fenómenos erosivos.
27. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.
28. Efetuar a gestão da totalidade dos resíduos gerados (recolha, identificação, separação, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor, independentemente das quantidades produzidas e da sua tipologia.
29. A eventual armazenagem temporária dos resíduos deverá ser efetuada em áreas impermeabilizadas, planas, protegidas da chuva, do acesso de pessoas e animais e da ação do vento, devendo ser evitada a sua acumulação excessiva.
30. Manter um registo atualizado e documentado da gestão interna de resíduos, nomeadamente:
- Quantidades e tipo, origem e destino (armazenados, transportados, valorizados ou eliminados), com registo da produção e guias de transporte.
 - Comprovativos atualizados dos recetores dos resíduos em como estão autorizados para a sua eliminação, valorização, armazenagem ou tratamento.
31. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
32. Efetuar a gestão dos cadáveres de animais (recolha, acondicionamento/armazenamento e encaminhamento para destino final adequado), de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
33. Garantir que os resíduos são devidamente acondicionados no transporte durante todo o trajeto entre o aviário e os locais de destino final.

Fase de Desativação

A empresa não prevê a desativação da instalação avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da instalação avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

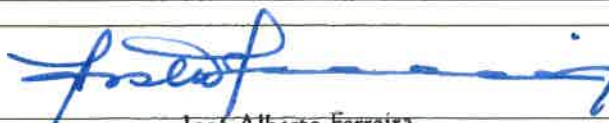
Validade da DIA:

28 de março de 2018

Entidade de verificação da DIA:

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Assinatura:



José Alberto Ferreira
Vice-Presidente
Despacho N.º 652/2014
(Delegação de Competências)

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <p>A CCDRC, enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA), composta por 7 elementos, dos quais 4 da CCDRC, 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro, 1 da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro e 1 da Agência Portuguesa do Ambiente – DGLA/DEI.</p> <p>A CA após análise preliminar do EIA, de acordo com o disposto no Artigo 13º do D.L. n.º 197/2005, de 8 de novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/2000, de 3 de maio, decidiu solicitar elementos, ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, sob a forma de aditamento ao EIA.</p> <p>Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor e analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA, em 15-11-2013.</p> <p>A CA elaborou o seu parecer técnico com base nos seguintes elementos:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ EIA (Relatório Final; Resumo Não Técnico e Aditamentos);▪ Visita ao local do projeto, no dia 14-01-2014, na presença de representantes da empresa proponente;▪ Relatório da Consulta Pública, a qual decorreu num período de 25 dias úteis, entre 09-12-2013 e 14-01-2014; <p><u>Pareceres Externos</u></p> <p>Foram solicitados pareceres à Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Câmara Municipal de Oliveira de Frades e Junta de Freguesia de Pinheiro de Lafões, não tendo sido recebido qualquer parecer.</p> <p>A proposta de DIA foi notificada ao proponente para efeitos de audiência prévia nos termos do CPA, em 10.03.2014. No entanto, não foi rececionada qualquer alegação por parte do mesmo.</p>
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Dado que o projeto se integra no anexo II do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a consulta pública, nos termos do seu artigo 14.º, n.º 2, decorreu durante 25 dias úteis, de 09-12-2013 a 14-01-2014, tendo sido recebidos 2 pareceres, oriundos da "EDP Distribuição – Energia, S.A." e da "Estradas de Portugal, S.A.". Da análise dos documentos, conclui-se que nenhum dos pareceres emite opinião desfavorável ao projeto.</p> <p>Embora tenha sido elaborado um Relatório de Consulta Pública, e para além da importância de todas as questões apresentadas nesse relatório, e que foram tidas em consideração no parecer da CA, entendeu-se que seria de referir no presente parecer os aspetos mais relevantes surgidos durante o período em que decorreu a consulta:</p> <ul style="list-style-type: none">• A EDP Distribuição – Energia, S.A. informa que não existem infraestruturas elétricas que colidam com o projeto.• A Estradas de Portugal, S.A. refere que a área em estudo não interfere diretamente com nenhuma infraestrutura rodoviária, sob jurisdição da EP, S.A., nem com nenhum estudo/projeto rodoviário previsto por esta empresa ou que tenha em curso. <p>A ligação mais próxima à Rede Rodoviária Nacional é constituída pelo nó de Reigoso, ao km 50 da A25, distante cerca de 3,6 km.</p> <p>Não estão previstos novos acessos à instalação, efetuando-se a circulação através de vias existentes. O acesso à propriedade processa-se por intermédio de estradas municipais (EM's 1282-1 e 1282).</p> <p>Por outro lado, a geração de tráfego com origem/destino no empreendimento não se afigura suscetível de comprometer as condições de fluidez e circulação na rede viária da EP, S.A., não se prevendo, igualmente, impactes significativos ao nível ambiental, no que diz respeito às competências desta empresa, pelo que nada tem a obstar à pretensão.</p> <p>Caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob jurisdição desta</p>

empresa, será necessário o respetivo projeto, a aprovar pela EP, S.A., e cuja execução carecerá da respetiva autorização.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

A instalação avícola dos "Aviários da Pedra da Broa, Lda." localiza-se no lugar de Gândara, povoação de Ral, freguesia de Pinheiro de Lafões, concelho de Oliveira de Frades, distrito de Viseu, numa propriedade com cerca de 3,68 ha, dedicando-se à produção intensiva de frangos de carne, desde 1981, sendo constituída por 4 pavilhões.

A produção avícola tem sido efetuada, desde 2009, com a exploração de apenas 2 pavilhões (com capacidade para cerca de 60 000 aves), pretendendo a empresa proponente rentabilizar a instalação avícola, aumentando a sua capacidade produtiva, com a entrada em funcionamento dos outros 2 pavilhões, obtendo assim um efetivo de 120 000 aves/ciclo, distribuído pelos 4 pavilhões.

Segundo o EIA, este projeto, tal como existe atualmente no terreno, justifica-se por si só na dimensão e no volume de negócios.

De uma forma resumida, os objetivos gerais do projeto, e do procedimento de AIA, são adequar a instalação às exigências da legislação ambiental em vigor e dar cumprimento ao estipulado na legislação relativa à atividade, nomeadamente a obtenção da autorização para o exercício da atividade avícola de produção de carne, regularizando a situação atual da exploração avícola.

Na área da exploração avícola, e envolvente próxima, não se regista a existência de áreas sensíveis, predominando a ocupação florestal e agrícola.

O acesso principal ao local efetua-se pela saída de Reigoso, na A25, EM617 em direção a Pereiras e Sobreiro, CM1282 (que liga Pereiras a Cercosa - Vouzela) e CM1282-1 em direção a Fiais. A habitação mais próxima da instalação avícola está situada a cerca de 300 metros (a sul/sudeste), nas margens do CM1282-1, pertencendo à povoação de Fiais (Vouzela).

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o licenciamento do projeto.

Assim, durante a fase de exploração do projeto, salientam-se os seguintes impactes:

- Consumo de água na exploração.
- Potencial contaminação e degradação dos solos e das águas superficiais e subterrâneas, originada pela deposição direta de resíduos e derrames acidentais de substâncias com potencial contaminante. São impactes muito pouco significativos, atendendo ao reduzido número de substâncias contaminantes manuseadas e à baixa probabilidade de ocorrência, minimizável através do cumprimento das medidas de minimização.
- Poderão ainda ocorrer impactes negativos ao nível dos solos e dos recursos hídricos, decorrentes da incorreta gestão dos efluentes pecuários produzidos.
 - Salienta-se que toda a gestão destes efluentes (estrupe e chorume) será efetuada de acordo com Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEPE), a aprovar pela DRAP Centro.
- Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves.
 - A ocupação florestal da envolvente e a existência de uma cortina arbórea, potenciarão o efeito barreira, contribuindo para a redução da dispersão e perceção de odores.
 - O facto de não haver armazenamento temporário do estrupe no local, sendo este encaminhado diretamente para destino final adequado, também minimizará o potencial efeito dos maus cheiros.
- Ao nível da socioeconomia, a manutenção dos atuais postos de trabalho (e eventual aumento) e a contribuição para a manutenção, e possível aumento, do emprego indireto (associado às relações comerciais externas e atividades económicas associadas) serão impactes positivos. A instalação avícola contribuirá ainda para a dinâmica empresarial e capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o conseqüente incremento da atividade

económica.

- Como impacte negativo refere-se o tráfego de pesados (52 a 54 veículos/ciclo) nas redes viárias locais. Este impacte é considerado pouco significativo, face às características da rede viária local e regional, e ao volume de tráfego gerado.

Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se, mais uma vez, que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.